

INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Ao Exmo.
Marianna Dias Sousa
Secretária Municipal de Saúde

Após averiguação de preços realizada perante outros órgãos públicos, objetivando a execução de serviços de locação de carro de som para divulgação de campanhas de conscientização à pandemia da Covid-19, constatou-se que o senhor, Marcio Rodrigues Chaves CPF N° **861.765.013-34**, apresentou condições para a contratação respectiva, onde foi o único a demonstrar interesse pelo referido serviço no município, sobretudo os preços estão condizentes A contratação importa no montante de R\$ **17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de veículo para prestar serviços de veiculação de anúncios em carro de som com o objetivo de divulgar as ações de prevenção e conscientização ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	HORA	500	35,00	17.500,00
	Total geral				17.500,00

Informamos que a licitação será dispensada nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Apresento em anexo o mapa comparativo dos preços praticado com outros órgãos públicos, documentação e a proposta de preços do senhor Marcio Rodrigues Chaves CPF N° **861.765.013-34**, referente ao objeto supracitado.

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Setor de Contabilidade para que, informe a suficiência de dotação orçamentária para suporte da despesa aqui tratada, encaminhando o presente ao Setor Jurídico desta Prefeitura Municipal para apreciação da possibilidade de dispensa de licitação, submetendo-o ao Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, para a devida apreciação.

BRANCO

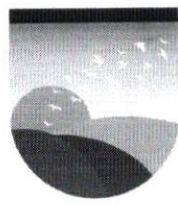
BRANCO



Arinaldo Adelino Rosendo
Portaria n° 03/2021
CPF: 353987778-90
Servidor Responsável pela solicitação de despesa

BRANCO

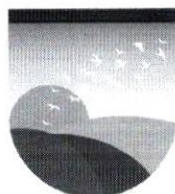
BRANCO



PESQUISA DE PREÇOS

BRANCO

BRANCO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080321.01/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de veículo para prestar serviços de veiculação de anúncios em carro de som com o objetivo de divulgar as ações de prevenção e conscientização ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Junto aos autos do processo administração nº 080321.01/2021, da Dispensa de Licitação, a proposta abaixo referida, para o presente certame.

PROPOSTA DE PREÇOS

MARCIO RODRIGUES CHAVES, INSCRITA NO CPF SOB
Nº 861.765.013-34

BRANCO

BRANCO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA		
Nome: MÁRCIO RODRIGUES CHAVES		
CPF: 861.765.013-34		
Endereço: RUA JOÃO GOMES , BAIRRO: VALDIR FILHO		
Cidade: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	UF: - MA	CEP: 65.718-000

O município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), em virtude da necessidade de locação de veículo para prestar serviços de veiculação de anúncios em carro de som com o objetivo de divulgar as ações de prevenção e conscientização ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, e **após averiguação dos preços praticado no mercado com outros órgãos público**, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, que nos encaminhasse sua proposta de preço juntamente com os documentos de habilitação conforme descrito abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de prestação de serviços. (favor preencher os campos na proposta: VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME, CPF, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

OBJETO: Locação de veículo para prestar serviços de veiculação de anúncios em carro de som com o objetivo de divulgar as ações de prevenção e conscientização ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo para prestar serviços de veiculação de anúncios em carro de som com o objetivo de divulgar as ações de prevenção e conscientização ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	HORA	500		
	Total geral				

Lagoa Grande do Maranhão (MA), em 16 de março de 2021.

Respeitosamente,

BRANCO

BRANCO



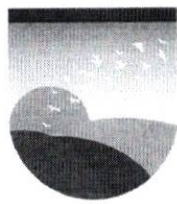
Arionaldo Adelino Rosendo
Portaria nº 03/2021
CPF: 353987778-90
Servidor Responsável pela solicitação de despesa

Ciente em 17/03/2021

NOME:
CPF:

BRANCO

BRANCO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080321.01/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Locação de veículo para prestar serviços de veiculação de anúncios em carro de som com o objetivo de divulgar as ações de prevenção e conscientização ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Junto aos autos do processo administração nº 080321.01/2021, da Dispensa de Licitação, os DOCUMENTOS abaixo referida, para o presente certame.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**MARCIO RODRIGUES CHAVES, INSCRITA NO CPF SOB
Nº 861.765.013-34**

BRANCO

BRANCO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Fls. 39
Rúbrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1942454892

NOME
MARCIO RODRIGUES CHAVES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
36489859 SSP SP

CPF
861.765.013-34

DATA NASCIMENTO
15/08/1979

FILIAÇÃO
JOSE DE RIBAMAR CHAVES
MARIA RODRIGUES CHAVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03445180413

VALIDADE 02/10/2024

1ª HABILITAÇÃO 06/12/2004

OBSERVAÇÕES

Marcio Rodrigues Chaves
ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO 03/10/2019

LOCAL SAO LUIS, MA

58840231454
MA041336240

PROIBIDO PLASTIFICAR
1942454892

ASSINATURA DO EMISSOR
Líria Abdalla Brito
Diretora Geral - Maranhão / MA

MARANHÃO

BRANCO

BRANCO

Conta do Mês 01/2021 **Vencimento** 29/01/2021

Dados do cliente

DAIANE DE SOUSA SILVA
 R. RODO CORDES S/N
 VALDIR ELLHO CV/12 000 LAGOA GRANDE DO MARANHÃO MA
 Nr. Patrimônio de Registro: 50172143 CPE: 611.748.873-46
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1 Tensão Nom.: 220 V 60
 Tipo de Tarifa: COMERCIAL HORONÔTA DI/Seq: 12150001 5880
 Classificação: Residência Pleno Nr. Medidor: 10140104499
 Perdas no Ramal (Pch): 0,00 Fator de Potência: 0



Datas
 Emissão 22/01/2021 Apresentação 22/01/2021 Previsão próxima leitura: 23/02/2021

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	68	0,628210	42,71
Adicional Band. Vermelha			0,69
Adicional Band. Vermelha			1,07
ICMS			0,99
PIS			0,18
COFINS			0,84
Itens Financeiros			
Cip. Elm. Púb. Prod. Eletric.			3,38



Total a pagar: R\$ 58,79

Informações de tributos Reservado ao Fisco

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	42,71	2,33%	0,99
PIS	42,71	0,41%	0,18
COFINS	42,71	1,97%	0,84

Período Fiscal: 22/01/2021 Número do Programa Social:

Histórico do Consumo (KWh)

CONSIP-O	JAN 76	FEV 69	MAR 81	ABR 86	MAI 80	JUN 85	JUL 75	AGO 83	SET 90	OUT 93	NOV 85	DEZ 88	JAN 68

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,60	24/12/2020	22/01/2021	29	2753/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	4,88	4,25	68	0,628210

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

* Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 25/12 - 31/12 Amarela: 01/01 - 22/01

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
14,86	3,69	19,40	2,79	3,68	10,99
					3,38

C. Contrato: 45542599 Data de Emissão: 22/01/2021 V: [1.1.28.4]

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03226.571101 00320.759178 3 00000000005879

PAGADOR: DAIANE DE SOUSA SILVA CPF: 611.748.873-46

NÚMERO	NÚMERO DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VALOR PAGO
00190.00009	03226.571101	29/01/2021	R\$ 58,79	

Equipamental: Hermetia Distribuidora de Energia S.A. / CNPJ: 06.272.793/0001-84

AGÊNCIA/RENFE/CONTATO: | EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SOBRE COBRA
 3309.870014001-9 | DATS NA PRÓXIMA FATURA.



BRANCO

BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 141001/21

Data da Certidão: 17/03/2021 17:15:26

CPF/CNPJ 86176501334 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2021 17:15:26

BRANCO

BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 019768/21

Data da Certidão: 17/03/2021 17:19:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 86176501334

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/03/2021 17:19:00

BRANCO

BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO RODRIGUES CHAVES

CPF: 861.765.013-34

Certidão nº: 9503768/2021

Expedição: 17/03/2021, às 17:18:19

Validade: 12/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO RODRIGUES CHAVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **861.765.013-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRANCO

BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIO RODRIGUES CHAVES
CPF: 861.765.013-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:12:55 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.

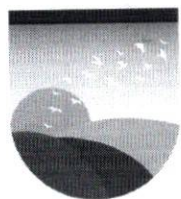
Válida até 13/09/2021.

Código de controle da certidão: **40F6.0C43.B2C5.3340**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRANCO

BRANCO



FONTE:

BANCO DE PREÇOS

BRANCO

BRANCO



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 17/03/2021 09:35:25 e 17/03/2021 09:34:28
Relatório gerado no dia 17/03/2021 09:35:39 (IP: 8.243.39.212)

Locação De Carro De Som

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	locação de veículos - leves / pesados	R\$	32,43	R\$ 32,43	1	Unidade R\$ 32,43

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Governo do Estado de São Paulo Prefeitura do Município de Osasco	NºPregão:752020	10/12/2020 10:00:00	R\$ 32,43

Média dos Preços Obtidos: R\$ 32,43

Valor Global: R\$ 32,43

Detalhamento dos Itens

Item 1: locação de veículos - leves / pesados

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade	locação de carro de som, incluindo motorista e combustível para divulgações de futuras	0	

32,43

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 32,43

Órgão:

Governo do Estado de São Paulo | Prefeitura do Município de Osasco

Objeto:

Registro de preços para prestação de serviço de locação de carro de som...

Descrição:

Locação de carro de som, incluindo motorista e combustível para divulgações de futuras ações e campanhas institucionais

Data: 10/12/2020 10:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:752020

Lote/Item: / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1,00

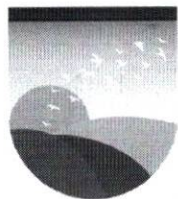
Unidade: Unidade

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
20.230.316/0001-87	M.P.A PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI	R\$ 230.777,00
05.489.375/0001-80	MAX COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI	R\$ 50,53
22.104.571/0001-09	MOBILIZA SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	R\$ 262.100,44
18.975.503/0001-48	SELT SERVICOS DE ESTRUTURAS E LOCACOES TEMPORARIAS EIRELI	R\$ 259.300,00
28.369.142/0001-40	RODRIGO DE ARAUJO FRANCO EIRELI	R\$ 262.100,44

FRANCO

FRANCO



FONTE:

**CONTRATO Nº
001/D/004/2020
ARARI – MA**

BRANCO

BRANCO

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICIDADE

Certifico para fins comprobatórios, que o presente ato administrativo foi afixado no mural de avisos, localizado no atrio da Prefeitura Municipal de Arari - conforme art. 84, da Lei Orgânica de Arari - MA) e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Arari - MA, no endereço eletrônico: www.arari.ma.gov.br em 18/05/2020.

João Batista E. S. das Mercês
 Diretor de Comunicação
 CPF nº 051.411.003-16



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 001/D/004/2020.
PROC. ADM. Nº 0562/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA (DOUGLAS HILTON MACIEL)

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, Decreto Municipal nº 033/2017 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas cláusulas expressas.

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE ARARI
Órgão	Prefeitura Municipal de Arari
Cnpj nº	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, Cep: 65.480-000, Arari - MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cnpj	06.242.846/0001-14
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep: 65.480-000, Arari - MA
E-mail	saude@arari.ma.gov.br
Representante	MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES
Cargo/Função	Secretária Municipal de Saúde
C.I. / Órgão emissor/Função	044462032012-1 SSP/MA
CPF nº	137.046.213-15

CONTRATADO	
Razão Social	DOUGLAS HILTON MACIEL
Endereço	1º Travessa Roseana Sarney Arari-MA
E-mail	***
Representante	Douglas Hilton Maciel
Cargo/Função	Prestador de Serviço
C.I. / Órgão emissor	043329542011-7 SSP/MA
CPF nº	783.166.261-87

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. Contratação emergencial de pessoa(s) Física(s) para execução de pessoa física especializada nos serviços de Locução de carro de som e Flyer - programa de marketing em plataforma digitais

Prefeitura Municipal de Arari
 CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão
 Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140

página 1 de 13

Douglas Hilton Maciel



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



(internet), para atender as demandas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda –Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa Nº 004/2020 pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, Decreto Municipal nº 033/2017 e demais legislações aplicáveis e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais.)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de veiculação em carro de som de mídias relacionada a Covid 19.	UND	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00
VALOR TOTAL					R\$ 480,00

3.2. Do valor da garantia de execução contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado a administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a CONTRATADA obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Prefeitura Municipal de Arari
CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão
Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140

página 2 de 13



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nota de empenho	1477
Valor global (R\$)	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais.)
Unidade Orçamentária	05- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	10.122.0069.2128.0000- Ações de Combate e Enfrentamento ao Covid-19
Elemento da Despesa	3.3.90.36.99- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Fonte de Recursos	Recurso Próprio

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se- á na data de sua assinatura e terá vigência até 18 de agosto de 2020.

Cláusula sexta –Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo, local de entrega do(s) produto(s):

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues no prazo máximo em Até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. A entrega será no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº: 237

7.2.2. Nome da instituição: BANDO DO BRADESCO

7.2.3. Agência: 1027-8

7.2.4. Conta-corrente: 0013075-3

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

Prefeitura Municipal de Arari

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão

Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140

página 4 de 13



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", será substituída "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

Prefeitura Municipal de Arari
CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão
Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140

página 5 de 13



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

10.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

Prefeitura Municipal de Arari
CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão
Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140

página 6 de 13



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boíeto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.7. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

10.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

10.9. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", será substituída pela "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com-efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Prefeitura Municipal de Arari

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão

Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140

página 7 de 13



**MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s);

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s), de acordo com a Autorização/Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Prefeitura Municipal de Arari
CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão
Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140

página 8 de 13



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser refeito(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da

Prefeitura Municipal de Arari
CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão
Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140

página 9 de 13



**MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato,

Prefeitura Municipal de Arari

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão

Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140

página 10 de 13

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta de mão de obra, equipamentos ou serviço necessários para cumprimento deste contrato não pode ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do(s)

Prefeitura Municipal de Arari

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão

Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140

página 11 de 13



BRANCO

BRANCO



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/2017, Decreto Municipal nº 034/2017, Decreto Municipal nº 03/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal 033/2017 e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento:

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA) 18 de maio de 2020

Prefeitura Municipal de Arari
CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão
Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140

página 12 de 13


BRANCO

BRANCO

PMA-MA
Página 35
Se (Rúbrica):
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rúbrica



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


MUNICÍPIO DE ARARI (MA)
MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


DOUGLAS HILTON MACIEL
PRESTADOR DE SERVIÇO
DOUGLAS HILTON MACIEL
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Roberto Diego M. Moura CPF: 608.476.113-00
Nome: Renata Rubens Fernandes CPF: 062.107.703-80

BRANCO

BRANCO



FONTE:

**CONTRATO Nº
132/2020/PMTF
TASSO FRAGOSO - MA**

BRANCO

BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

CONTRATO Nº 132/2020/PMTF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020/ PMTF.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - SRP -PMTF
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020/PMTF.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO E A EMPRESA DOMINGOS DE SOUSA PIRES - ME.

Por este instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, Cep 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DOMINGOS DE SOUSA PIRES - ME**, CNPJ nº **13.144.793/0001-64**, com endereço na Rodovia MA 006, 499, Bairro São João, Tasso Fragoso/MA, representado neste ato por Domingos de Sousa Pires, R.G. nº 274926 SSP/TO, CPF nº 745.724.403-44 - Sócio, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 04/17, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 05/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - Do objeto:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a prestação de serviços de carro de som (avisos institucionais da Prefeitura de Secretarias Municipais), de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira - Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 1.479,00 (um mil quatrocentos setenta e nove reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	PROPAGANDA VOLANTE VEICULADA EM CARRO DE SOM, COM APARELHAGEM DE SOM APROPRIADA, INCLUSIVE COM A GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TEXTOS A SEREM DIVULGADOS	HORAS	51	R\$ 29,00	R\$ 1.479,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

for notificada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA, classificada conforme abaixo especificado:

EMPENHO Nº 283016	DATA: 08.10.2020
Fonte de recursos	0.1.00.00000 - Recursos Ordinários
ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	UNIDADE 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2020).

Cláusula sexta - Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será por demanda, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os serviços deverão ser prestados logo após a ordem de prestação de serviços ou requisição emitida pelo setor compras.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

6.3. Os serviços deverão ser entregues no município de Tasso Fragoso - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima - Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
 - 7.2.1. Banco: BANCO DO BRASIL
 - 7.2.2. Agência: 3627-7
 - 7.2.3. Conta-corrente: 12.018-9
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

- 15.3. Constituem obrigações da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

- 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de

impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

Cláusula vigésima - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Tasso Fragoso (MA), 09 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 06.997.563/0001-82



Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso
Sr. Roberth Cleydson Martins Coelho
Prefeito Municipal
Contratante

[Handwritten Signature]
DOMINGOS DE SOUSA PIRES - ME
CNPJ nº 13.144.793/0001-64
Contratada
Domingos de Sousa Pires
Sócio

Testemunhas:

Nome: fernanda loetho guos, CPF nº 967.999.353-15

Nome: Joelma Araújo da Silva, CPF nº 011.349.393-78

BRANCO


BRANCO

ANEXO

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PRATICADO POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO							
FONTE I: MARCIO RODRIGUES CHAVES							
FONTE II: BANCO DE PREÇOS							
FONTE III: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI							
FONTE IV: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO							
ITEM	OBJETO	UND	QTDE	VALOR R\$			
				FONTE I	FONTE II	FONTE III	FONTE IV
01	Locação de veículo para prestar serviços de veiculação de anúncios em carro de som com o objetivo de divulgar as ações de prevenção e conscientização ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	HORA	500	35,00	32,43	30,00	29,00

Lagoa Grande do Maranhão, 18 de março de 2021


Arionaldo Adelino Rosendo
CPF: 353.987.778.90
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 014/2021 - PMLG

BRANCO

BRANCO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Arionaldo Adelino Rosendo, brasileiro, casado, servidor público, lotado na Coordenação Municipal de Administração e Finanças, na função Chefe do Setor de Compras, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão/MA, declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foram cotados no período de 16/03/2021 a 18/03/2021, direto ao fornecedor, banco de preços e outros órgãos públicos.

Foram considerados, o preço máximo de cada item pesquisado em relação a todos os orçamentos, os quais são parte integrantes do referido processo.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 18 de março de 2021.

Arionaldo Adelino Rosendo
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 03/2021 – PMLG – GP

BRANCO

BRANCO